



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 001/2006

Reestrutura a Ouvidoria do
Tribunal Regional do Trabalho
da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de
aprimoramento da estrutura organizacional e do funcionamento
da Ouvidoria deste Regional;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela
Comissão de Trabalho instituída através da Portaria nº 115, de
27 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Alterar o Ato que instituiu a Ouvidoria do Tribunal
Regional do Trabalho da 11ª Região, reestruturando-a conforme
disposto no presente Ato.

Capítulo I

Introdução

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece os
objetivos, a competência e a estrutura básica para funcionamento
da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,
criada pelo Ato nº 043/2004.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Capítulo II

Do objetivo da Ouvidoria

Art. 2º - A Ouvidoria tem como objetivo ser instrumento de melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionado, mediante o recebimento de denúncias, reclamações, elogios, dúvidas ou sugestões, no tocante aos servidores deste Tribunal.

Capítulo III

Da competência da Ouvidoria

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

I – receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 11ª Região, encaminhando-os ao Corregedor para as providências cabíveis;

II – diligenciar acerca das reclamações e denúncias formuladas a respeito de irregularidades de qualquer natureza, praticadas por quaisquer órgãos, magistrados ou servidores, no exercício de suas funções, integrantes deste Tribunal, exceto nos casos em que a lei, expressivamente, assegure o dever de sigilo;

III – requisitar, junto às unidades competentes e servidores deste Tribunal, as informações que entender necessárias à solução das reclamações recebidas;

IV – informar aos interessados o resultado das providências tomadas quanto às denúncias ou reclamações feitas;

V – manter e garantir o sigilo da denúncia ou reclamação, a fim de evitar represálias quanto ao denunciante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

bem como danos à integridade moral do denunciado, quando o caso requerer;

VI – manter organizado e atualizado o arquivo dos documentos nos procedimentos administrativos que lhe forem confiados, vedado o fornecimento de cópias a terceiros;

VII – apresentar, sempre que possível, sugestões de melhoria das atividades dos órgãos e servidores deste Tribunal;

VIII – opinar, quando solicitado, acerca da anulação ou correção de atos por órgão ou servidores deste Tribunal;

IX – prestar informações às autoridades competentes e ao público em geral, quando solicitadas, acerca da tramitação de processos, salvo nas hipóteses do inciso V;

X – desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Ouvidor.

§ 1º - As manifestações recebidas por via telefônica deverão ser reduzidas a termo, em uma via, vedada, em qualquer hipótese, o recebimento de denúncias ou reclamações anônimas.

§ 2º - A via do termo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser subscrita pelo servidor que receber a manifestação telefônica e, após o registro no protocolo da Ouvidoria, ser encaminhada para processamento e solução.

§ 3º - As denúncias e reclamações que tenham por objeto unicamente decisões judiciais sujeitas a recurso próprio ou a correção parcial não poderão ser recebidas, devendo os solicitantes ser orientados quanto às medidas cabíveis.

Art. 4º - Quando a denúncia ou reclamação for relacionada a fato que caracterize delito ou infração funcional, civil ou penal, deverá a Ouvidoria, por intermédio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Presidência, determinar a instauração de sindicância ou inquérito para as providências cabíveis.

Capítulo IV

Da estrutura e do Funcionamento da Ouvidoria

Art. 5º - A Ouvidoria absorverá o sistema de atendimento telefônico ALÔ TRT.

Art. 6º - A Ouvidoria, unidade vinculada à Corregedoria, será exercida pelo Corregedor do Tribunal.

Art. 7º - As atividades administrativas da Ouvidoria serão exercidas por servidores designados pelo Ouvidor.

Art. 8º - Na ausência de impedimentos do Presidente do Tribunal, a Ouvidoria será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - A Ouvidoria funcionará no mesmo horário de expediente do Tribunal, devendo o Presidente adotar as providências necessárias para o seu satisfatório funcionamento.

Art. 10 - O atendimento ao Público será feito pessoalmente, ou mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, na forma autorizada pelo Ouvidor.

Art. 11 - Todos os órgãos e servidores do Tribunal e, em especial, os que exercem função de confiança, nos limites das suas respectivas atribuições legais e administrativas, deverão:

I - garantir livre acesso às informações;

II - encaminhar à Ouvidoria, no prazo máximo de setenta e duas horas, resposta clara, objetiva e eficaz quanto às questões apresentadas, ou versão completa dos acontecimentos,

Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

informando as providências tomadas para a solução do problema, ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante ou denunciante.

Art. 12 – As manifestações ou denúncias deverão ser sempre registradas e conter:

I – a identificação e o endereço completo do manifestante ou denunciante e, no caso de servidor, a sua lotação;

II – os meios disponíveis para contato;

III – provas ou indícios de provas que o manifestante ou denunciante tenha em seu poder;

IV – data e assinatura do manifestante ou denunciante, salvo na hipótese de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 3º deste Ato;

V – a Ouvidoria colocará à disposição dos interessados formulários próprios no edifício-sede do Tribunal e das Varas do Trabalho desta Região, instalando caixas receptoras, que deverão ser recolhidas ao final do expediente diário.

§ 1º - As manifestações recebidas nas Varas do interior e no município de Boa Vista serão encaminhadas à Ouvidoria para as devidas providências.

§ 2º - As manifestações ou denúncias escritas devem ser apresentadas de forma legível e, após protocoladas na Ouvidoria, ser providenciada sua solução imediata.

§ 3º - É permitida a utilização de manifestação ou denúncia por meio de fax, devendo os originais ser apresentados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

no prazo de cinco dias nas caixas receptoras, ou na própria Ouvidoria.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 13 – O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é competente para:

I – dirimir os casos omissos;

II – alterar o número e a composição dos servidores lotados na Ouvidoria, conforme a necessidade do serviço.

Art. 14 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Manaus, 9 de janeiro de 2006.


JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal
Presidente do TRT da 11ª Região